



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### **Ata da 2434ª Sessão Plenária**

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 21 de junho de 2022, às 13:00h, realizada presencialmente (Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar. Centro/Rio de Janeiro) e em ambiente eletrônico, denominado: Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 10º, Decreto Estadual 11.708/88 e Decreto nº 47.801 de 19 de outubro de 2021.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências da Sra. Anna Luiza G. e A. Monnerat e dos Srs. Fernando Antonio Martins, Igor Edelstein de Oliveira e Marco Antonio de Oliveira Simão. Virtualmente presentes os Srs. Alberto Machado Soares, Eduardo Marcelo Ueno e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva, Procurador-Adjunto; Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** O Sr. Presidente submeteu à aprovação do Colegiado a 2432ª ata da sessão plenária realizada em 14 de junho de 2022. **Aprovada por unanimidade. 1º. – Processo nº 00-2022/153204-8** (Julgador Singular: Sr. Thiago Gomes Dias). Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. Recorrida: UPSTREAM MOBILE COMMERCE DO BRASIL LTDA. Vogal Relator: Dr. Alberto Machado Soares. Assunto: Desarquivamento do instrumento de mandato dos assentamentos da empresa supramencionada, arquivado sob o nº 4766699, em 11/02/2022. **Ref.:** SEI-220011/000370/2022. Dispensada a leitura do relatório, o vogal Sr. Bernardo Berwanger suscitou dúvida em relação ao relatório e ao recurso da Procuradoria, pois não identificou a formalidade violada e que deu azo ao recurso e observou que o ato registrado está formalmente correto. O Sr. Procurador Adjunto informou ter havido um equívoco do usuário, reportado através do canal “Fale Conosco” da JUCERJA, por registrar a Procuração para uma empresa diferente daquela constante do seu prontuário. O Sr.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Secretário Geral ponderou que os sócios e a empresa foram notificados do recurso apresentado pela Procuradoria, inclusive por publicação no Diário Oficial, porém permaneceram inertes. O vogal Sr. Bernardo Berwanger observou que havia um procedimento antigo na Procuradoria de não permitir o arquivamento de uma procuração de uma sociedade estrangeira se ela não pertencesse ao quadro societário da empresa. Entretanto, observou-se que a sociedade estrangeira primeiro arquivava a procuração no prontuário da empresa registrada na JUCERJA para posteriores ações, procedimento hoje em vigor. Após o debate inicial, o Sr. Presidente solicitou ao vogal relator a leitura do voto.

**Voto:** Considerando o exposto, e, face a empresa apresentar para registro uma procuração diversa da empresa em tela, contrariando o Inciso I do Artigo 35 da Lei 8934/94 e Inciso I do Artigo 53 do Decreto 1800/96, VOTO pelo desarquivamento do mesmo, com possibilidade de RERRATIFICAÇÃO de acordo com os Artigos 117 a 119 da IN 81 do

DREI. O vogal Sr. Bernardo Berwanger abriu voto divergente nos seguintes termos. **Voto**

**Divergente:** Em tese, a procuração não estaria registrada em prontuário errado, pois na capa do processo nunca apareceria o nome da sociedade estrangeira, por não ter registro na JUCERJA; o documento estaria formalmente correto; o fato gerador do recurso seria uma reclamação efetuada através do “Fale Conosco” por uma pessoa sem nenhuma representatividade na sociedade; inexistência de pagamento de custas para o processo de recurso; não ter como saber se o ato foi realmente registrado em prontuário errado. O vogal

Sr. José Roberto Borges questionou se o ato societário resistiria por si só, isto é, independentemente de existir uma procuração, tendo o Sr. Bernardo Berwanger informado que o registro da procuração seria um ato independente. O Sr. Secretário Geral observou que muitos dos casos trazidos ao Colegiado têm origem no “Fale Conosco”, que, após diligências prévias realizadas pela Secretaria Geral, são encaminhados à Procuradoria para análise e parecer, que, no presente caso, decidiu pela apresentação do recurso. O Sr. Vice-Presidente observou que o requerente, através do “Fale Conosco”, informou que a JUCERJA arquivou o documento em prontuário errado, que no seu entender está correto, pois a autarquia não poderia aceitar o ato para registro na sociedade mencionada, mas ponderou que o ato está formalmente correto e não sofre qualquer efeito desse registro impróprio. O vogal Sr. Bernardo Berwanger observou que nos casos em que são



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

identificados erros formais nos atos registrados e mesmo reportados através do “Fale Conosco”, a Procuradoria tem sim que atuar, mas que entende que no caso em tela, a parte interessada deveria ter sido orientada para entrar com o recurso, pagando os emolumentos correspondentes. Esclareceu também ao Sr. Vice-Presidente que o ato está formalmente perfeito e arquivado corretamente. O vogal Sr. Renato Mansur externou a possibilidade de pedir vistas ao processo. O vogal Sr. José Roberto Borges observou que o princípio da formalidade do ato foi respeitado, pois não lhe parece crível que o julgador tivesse a possibilidade de identificar se a procuração tinha ou não tinha a ver com aquilo que a empresa gostaria que figurasse no processo; que o princípio da finalidade ocorreu, pois a empresa registrou o ato e entrou para a vida social de sua área de atuação; e diante da total ausência de prejuízo (princípio de prejuízo) manteria o arquivamento do ato societário, admitindo até, quebrando o princípio da formalidade, que se tenha dado vista para a empresa se manifestar sobre a procuração. O Sr. Secretário Geral observou que a notificação à empresa e aos sócios decorreu da abertura do processo de recurso para o desarquivamento do ato pela Procuradoria, permanecendo os mesmos inertes. O Sr. José Roberto observou o fato que existe um recurso e considerando os princípios da celeridade e da economia e de toda a mobilização já realizada para a análise do processo, sugeriu o provimento do recurso e solicitou um maior discernimento na análise de possíveis recursos em casos futuros semelhantes. O Sr. Procurador Adjunto lembrou que o Colegiado pode também desprover o recurso e manter o registro. O Sr. José Roberto ponderou que o Colegiado não teria como desprover o recurso da Procuradoria, tendo em vista a impossibilidade de se afirmar que o documento não era estranho à sociedade, portanto, opinou pelo provimento ao recurso, no sentido de desarquivar o documento. O Sr. Vice-Presidente ponderou que o fato do documento ser ou não estranho à sociedade não obriga ao Colegiado o seu desarquivamento, tendo em vista que essa deveria ser uma atitude da sociedade, de entrar com um recurso. Observou ser o tipo da senda que não sabemos o destino, uma atitude que podemos tomar acertadamente, ainda sem saber se ela deveria ou não ser tomada, e não sabermos sua consequência. O vogal Sr. José Roberto Borges lembrou que compete à Procuradoria verificar qualquer tipo de ilegalidade e em qualquer tempo, ela faz aqui duas funções, uma de Recorrente e outra de *custos legis*, de fiscal da lei. Afirmou que ela funciona também a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

luz do princípio inquisitivo, ou seja, não existe provocação, ao contrário do dispositivo que a parte tem que vir aqui e provocar. Se ela está afirmando que a procuração nada tem a ver com a sociedade e se a empresa não teve qualquer manifestação, no sentido de defender ou não a procuração, parece-lhe mais razoável atender o pleito da Procuradoria. E quanto a questão de risco, observou que também estaríamos num voo cego na manutenção da procuração, inexistindo um nexo de causalidade com relação ao ato societário. Finalizou, se sentindo mais confortável, apoiando o recurso da Procuradoria, tendo como base sua afirmação que a procuração nada tinha a ver com o ato societário. O Sr. Vice-Presidente reiterou que o requerente não tinha mandato para agir sobre a sociedade. O vogal Sr. Bernardo Berwanger esclareceu ao Sr. José Roberto que a procuração não foi anexa ao ato societário, mas arquivada isoladamente e está formalmente correta. Dado o esclarecimento, o vogal Sr. José Roberto, tendo em vista que sua posição anterior contemplava a vinculação da procuração ao ato societário, mudou sua avaliação e aderiu ao voto divergente apresentado pelo vogal Sr. Bernardo Berwanger, no sentido de desprover o recurso. O vogal Sr. Alberto Soares informou o contato constante da capa do processo, caso entendam a necessidade de nova consulta ao requerente do arquivamento. Entretanto, o Sr. Presidente entendeu que o debate estava esgotado e pronto para a votação. Após alguns novos esclarecimentos, o vogal Sr. Renato Mansur solicitou ao Sr. Presidente esclarecer as opções de votos disponíveis. O vogal Sr. Rodrigo Moreira lembrou que o voto do relator seguiu o Parecer da Procuradoria Regional para o desarquivamento da Procuração e o voto divergente do Sr. Bernardo Berwanger foi pelo desprovimento do recurso, no sentido de manter o arquivamento como estava. O Sr. Vice-Presidente iniciou a votação aderindo ao voto divergente e solicitou constar em ata que a empresa fosse instruída em como proceder para retirar um documento estranho à sua atividade de seu prontuário. O vogal Sr. Jorge Humberto aderiu ao voto divergente, sem o apêndice apresentado pelo Sr. Vice-Presidente. O Sr. Vice-Presidente esclareceu que não alterou o voto divergente, mas solicitou apenas que constasse sua observação em ata. Os demais vogais aderiram ao voto divergente.

**Aprovado por maioria o voto divergente.**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- 5. Assuntos extrapauta:** O Sr. Procurador Adjunto informou que foi realizado contato com sucesso com a sociedade Mercearia Santa Eufemia Ltda ME, conforme debate realizado na sessão plenária de 14 de junho, e confirmou a informação que a sócia que deixou de assinar o distrato na ocasião estaria viva e que estarão se reunindo com o representante da empresa para a melhor solução da pendência. O Sr. Vice-Presidente parabenizou os envolvidos pela pronta ação. O vogal Sr. Samir Nehme reforçou o convite para a Convenção de Contabilidade Regional, a ser realizada em Nova Friburgo, nos dias 26 e 27 de junho. O Sr. Presidente lembrou do evento no dia 27 de junho na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, quando o Sr. Samir Nehme estará recebendo a medalha Pedro Ernesto. Por fim, solicitou aos senhores vogais com processos a relatar, a apresentação dos respectivos relatórios à Secretaria Geral para que possa fechar as agendas das sessões plenárias do próximo mês. O vogal Sr. José Roberto informou que aguarda um parecer da Procuradoria Regional em relação a Deliberação JUCERJA 139 sobre um processo de Leiloeiro Público antes de submeter o assunto ao plenário. O Sr. Procurador Adjunto ficou de verificar e se posicionar sobre o assunto. O Sr. Presidente solicitou ao assistente da Secretaria Geral, Sr. Gabriel Voi, verificar junto aos vogais o andamento dos processos ainda pendentes.
- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 22 de junho de 2022, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.
- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Affonso D'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Ana Cristina P. Oliveira; Aparecida Maria Pereira da S. Lopes; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Eduardo Marcelo Ueno; Igor Edelstein de Oliveira; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur; Rodrigo Otavio C Moreira; Samir Ferreira Barbosa Nehme; Sergio Carlos Ramalho; Sérgio Garcia dos Santos; Wagner Julio Reis Ferreira; Vitor Hugo Feitosa Gonçalves.